Roteiro
PREFEITURA

Diário Oficial

Prefeitura Municipal De **Roteiro/AL**

Rua João Pedro, 551, Centro, Roteiro/Alagoas - CEP: 57246-000
CNPJ: 12.264.248/0001-49 - prefeitura@roteiro.gov.br

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores públicos e profissionais habilitados para o exercício da função de Fiscal Ambiental no âmbito do Município de Roteiro, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento da Lei Municipal n° 364, de 3 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o dever de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e a competência comum dos entes federativos para a proteção ambiental e o combate à poluição, nos termos dos arts. 23, VI e VII, e 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a cooperação interfederativa, a competência municipal para controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos sob sua atribuição e a integração dos órgãos locais ao SISNAMA, nos termos dos arts. 9º e 17 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO as normas do Código Municipal de Meio Ambiente, que estrutura o Sistema Municipal de Meio Ambiente, e a necessidade de equipe técnica especializada para o exercício contínuo do poder de polícia ambiental, a repressão às infrações e a regularidade das atividades no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam formalmente designados os seguintes cidadãos e profissionais para exercer, de forma plena e integrada, a função institucional de Fiscal Ambiental no âmbito da Administração Pública do Município de Roteiro, Estado de Alagoas:

a) Francisco de Assis Costa Ferro, Engenheiro Ambiental, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 050.157.544-85;

b) Larissa Rafaella de Carvalho Santos, Pedagoga, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 093.559.454-00;

c) João Felipe Ernesto dos Santos, Biólogo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.983.184-20.

Art. 2º Compete aos Fiscais Ambientais ora designados o exercício das atribuições inerentes ao poder de polícia administrativa ambiental no território do Município de Roteiro, com fundamento na legislação federal aplicável e no Código Municipal de Meio Ambiente, abrangendo:

a) realizar vistorias, inspeções e diligências técnicas em empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou efetiva e potencialmente poluidoras;

b) lavrar notificações, autos de constatação, autos de infração ambiental e termos de embargo, interdição ou apreensão, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos competentes processos administrativos municipais;

c) examinar documentos, projetos, licenças, autorizações e cadastros de atividades submetidas ao controle e ao licenciamento ambiental de impacto local;

d) promover ações de orientação técnica, prevenção e educação ambiental comunitária, fomentando a conscientização da coletividade e a preservação dos recursos naturais do Município;

e) emitir relatórios circunstanciados, laudos técnicos de fiscalização e pareceres informativos para instruir processos de licenciamento, monitoramento e apuração de infrações;

f) articular medidas urgentes voltadas a evitar, fazer cessar ou mitigar a degradação ambiental, comunicando os fatos às autoridades competentes e aos demais órgãos ambientais integrantes do SISNAMA sempre que a matéria exigir atuação conjunta.

Art. 3º No exercício de suas funções operacionais, os servidores designados deverão portar identificação funcional oficial expedida pela Prefeitura Municipal de Roteiro, tendo livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização ambiental no desempenho de seus misteres públicos.

Art. 4º Os órgãos e setores da Administração Direta e Indireta do Município de Roteiro prestarão todo o apoio operacional, logístico e material necessário à execução das atividades da fiscalização ambiental.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Roteiro, AL, 22 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Roteiro

DECRETO Nº 10, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável e a educação alimentar e nutricional na Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Roteiro e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO as normas de alimentação escolar estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal dos currículos da educação básica, nos termos do art. 26, § 9º-A, da Lei Federal nº 9.394/1996, incluído pela Lei Federal nº 13.666/2018;

CONSIDERANDO as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar previstas no Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023;

DECRETA:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável e a educação alimentar e

nutricional na Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE.

Parágrafo único. As ações serão executadas pelos órgãos e equipes existentes, no âmbito de suas competências legais, de forma integrada às práticas pedagógicas e respeitadas as necessidades dos estudantes e as características de cada unidade escolar.

Art. 2º A execução da política de alimentação escolar observará as normas do Ministério da Saúde e do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, cabendo à Secretaria Municipal de Educação coordenar a gestão administrativa, respeitada a responsabilidade técnica do nutricionista responsável pelo PNAE.

Art. 3º O Programa Municipal de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar possui os seguintes objetivos fundamentais:

a) integrar de forma transversal a educação alimentar e nutricional aos projetos pedagógicos e planos de ensino de todas as escolas da rede municipal;

b) assegurar e estimular o consumo cotidiano de alimentos in natura e minimamente processados nas refeições escolares servidas aos educandos;

c) promover a redução da oferta e estimular a redução do consumo de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar, observadas as proibições da legislação aplicável;

d) atuar ativamente na prevenção e no controle da obesidade infantil, do sobrepeso, da hipertensão, do diabetes mellitus e de outras disfunções metabólicas decorrentes da alimentação inadequada;

e) consolidar hábitos alimentares equilibrados desde a primeira infância, promovendo a saúde integral e a autonomia dos estudantes;

f) valorizar a cultura alimentar local e regional, os gêneros tradicionais, a produção da agricultura familiar, a pesca artesanal e os saberes culinários comunitários, fortalecendo a identidade gastronômica e o desenvolvimento sustentável de Roteiro e de Alagoas.

Art. 4º A alimentação escolar é formalmente reconhecida como componente integrante do processo educativo e da promoção da saúde, constituindo instrumento indispensável para a segurança alimentar e nutricional, o rendimento escolar, a equidade social e o pleno desenvolvimento dos discentes.

§ 1º As ações de alimentação escolar contemplarão as necessidades nutricionais, os ciclos de desenvolvimento, o perfil de saúde, a herança cultural alimentar e o contexto socioeconômico da comunidade atendida.

§ 2º A alimentação escolar compreende prática educativa permanente, consubstanciada na articulação orgânica entre a oferta de refeições de qualidade, a educação alimentar contínua, a sustentabilidade ecológica e a valorização das vocações do Município de Roteiro.

II - DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO CURRÍCULO ESCOLAR

Art. 5º As unidades escolares municipais inserirão a temática da educação alimentar e nutricional de modo transversal, interdisciplinar e contínuo nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental, em cumprimento ao artigo 26, § 9º-A, da Lei Federal nº 9.394/1996, integrando os conteúdos ao Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Parágrafo único. A metodologia e os cronogramas das atividades serão definidos pela equipe gestora e pelos professores de cada unidade, respeitadas a autonomia pedagógica escolar e as normas do sistema de ensino.

Art. 6º As instituições de ensino da rede municipal promoverão, dentro de suas possibilidades estruturais, as seguintes atividades práticas e educativas:

a) implantação, cultivo e manutenção de hortas escolares comunitárias e pedagógicas, transformando-as em laboratórios vivos de aprendizagem e contato com a natureza;

b) condução de oficinas culinárias pedagógicas e sessões de análise sensorial de novos alimentos com os estudantes;

c) realização de rodas de conversa, palestras e seminários integrando estudantes, famílias, docentes e profissionais de saúde e nutrição;

d) organização de projetos de pesquisa, mostras pedagógicas e feiras científicas com foco no aproveitamento integral dos alimentos e no reconhecimento da produção pesqueira e agrícola local;

e) dinamização de atividades artísticas, contação de histórias, dramatizações e produções textuais sobre alimentação saudável e bem-estar;

f) mobilização escolar em campanhas públicas de saúde e em datas comemorativas alusivas à nutrição e à qualidade de vida;

g) outras práticas interdisciplinares que a equipe docente considerar pertinentes ao contexto de seus estudantes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Saúde, estruturará ações regulares de capacitação e aperfeiçoamento funcional para professores, merendeiras, manipuladores de alimentos e equipes de suporte, qualificando a abordagem da temática nas rotinas escolares.

Art. 8º A equipe de nutricionistas do PNAE e os educadores desenvolverão estratégias permanentes de orientação voltadas aos pais e responsáveis, conscientizando a comunidade escolar quanto aos riscos de produtos desbalanceados e incentivando a composição de lanches domésticos saudáveis.

III. DOS PARÂMETROS NUTRICIONAIS, CARDÁPIOS E RESTRIÇÕES

Art. 9º Os cardápios da alimentação escolar serão elaborados de forma privativa por nutricionistas habilitados vinculados ao PNAE, privilegiando preparações nutritivas, variadas e balanceadas, em estrita observância às orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira e aos parâmetros normativos expedidos pelo FNDE.

§ 1º O planejamento e a composição dos cardápios deverão:

a) cumprir os parâmetros nutricionais e as frequências mínimas semanais estabelecidas pelas normas federais do FNDE para o

fornecimento de frutas frescas, legumes e verduras, assegurando fontes consistentes de ferro e vitamina A conforme a faixa etária e a modalidade de ensino;
b) priorizar o aproveitamento da sociobiodiversidade regional, da pesca artesanal e da produção agrícola familiar de Roteiro e municípios vizinhos;
c) priorizar, conforme avaliação do nutricionista responsável, preparações com iogurtes naturais, polpas de frutas, sementes e cereais integrais, considerando a faixa etária e as necessidades alimentares dos estudantes;
d) ofertar preparações quentes e balanceadas elaboradas com baixos teores de sal, óleos vegetais e açúcares;
e) dispor de Fichas Técnicas de Preparação estruturadas para todas as receitas servidas, detalhando ingredientes, valor nutricional calculado, gramatura per capita e estimativa de custo.
§ 2º As substituições nos cardápios dependerão de aprovação do nutricionista responsável técnico, preservada a adequação nutricional das refeições e observados os procedimentos contratuais e as normas do FNDE aplicáveis.
Art. 10. Será assegurado o fornecimento de refeições adaptadas aos estudantes com necessidades alimentares especiais ou comportamentos alimentares atípicos, incluindo diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose, fenilcetonúria, alergias e seletividade alimentar, consideradas as recomendações médicas e nutricionais pertinentes e a avaliação do nutricionista responsável.
Art. 11. É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar de qualquer tipo, mel ou adoçantes às preparações culinárias e bebidas destinadas às crianças até 3 (três) anos de idade, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
Art. 12. Ficam vedados, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro, a distribuição gratuita e o fornecimento institucional de alimentos e bebidas adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, cuja aquisição seja proibida pela regulamentação federal vigente do Programa, incluindo:
a) refrigerantes; néctares e refrescos artificiais; bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha; chás prontos para consumo e outras bebidas similares;
b) balas e similares, confeitos, bombons, chocolates em barra e granulados, gelados comestíveis e gelatina;
c) cereais e barras de cereais com aditivos ou adoçados, biscoitos ou bolachas recheadas e bolos com cobertura ou recheio;
d) temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

IV. DO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA ARTESANAL

Art. 13. O Município de Roteiro implementará medidas contínuas de fortalecimento da agricultura familiar, dos empreendedores familiares rurais e da pesca artesanal nas contratações públicas de gêneros alimentícios para o abastecimento escolar.
§ 1º A execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE para o custeio do PNAE obedecerá rigorosamente aos percentuais mínimos de aquisição direta da agricultura familiar, aos critérios de preferência legal e aos procedimentos simplificados fixados na legislação federal de regência.
§ 2º Sempre que técnica, sanitária e administrativamente viável, a Administração Municipal conferirá preferência aos gêneros alimentícios colhidos e produzidos no Município de Roteiro e no litoral regional, fomentando os circuitos curtos de comercialização e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade tradicional e local.

V - DAS BOAS PRÁTICAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Art. 14. As unidades da rede pública municipal de ensino assegurarão rigoroso cumprimento dos padrões sanitários aplicáveis ao manuseio, transporte, recepção, acondicionamento, cocção e distribuição das refeições escolares.
§ 1º Cada escola municipal deverá manter e executar rotineiramente o seu Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), devidamente estruturados sob orientação dos nutricionistas do PNAE e da vigilância sanitária.
§ 2º As merendeiras e todos os manipuladores de alimentos lotados nas cozinhas escolares participarão compulsoriamente de capacitações periódicas em biossegurança, higiene alimentar, manipulação segura e dietética saudável.
Art. 15. A qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos gêneros alimentícios entregues nas unidades escolares será submetida a rotinas de inspeção e controle documental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação acionar os órgãos competentes para a realização de análises laboratoriais sempre que houver suspeita técnica, desvio qualitativo de lote ou denúncia quanto à conformidade sanitária dos insumos adquiridos.

VI. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 16. A verificação do cumprimento das normas deste regulamento compete à Secretaria Municipal de Educação, articulada com a equipe de nutricionistas do PNAE e com os órgãos sanitários municipais, por meio de visitas técnicas, fiscalizações nos estoques e auditoria das refeições distribuídas.
§ 1º As rotinas de monitoramento observarão os seguintes preceitos:
a) as unidades escolares manterão arquivados, em meio físico ou digital, os cardápios executados e o histórico documental das práticas educativas de nutrição realizadas;
b) os nutricionistas responsáveis técnicos pelo PNAE realizarão periodicamente testes de aceitabilidade das preparações junto aos alunos, aplicando as metodologias oficiais instituídas pelo FNDE sempre que houver inclusão de novos ingredientes,

receitas inovadoras ou modificações expressivas no planejamento dietético;
c) as irregularidades identificadas serão objeto de notificação e de medidas corretivas, com prazos compatíveis com sua gravidade e risco, preservado o caráter preventivo e educativo da fiscalização;
d) a reiteração injustificada ou a recusa deliberada no cumprimento deste Decreto ensejará apuração pela autoridade competente, nos termos da legislação funcional e contratual aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
§ 2º Fica garantida a ampla atuação fiscalizatória do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), assegurando-se pleno acesso às dependências das cozinhas escolares, depósitos de suprimentos, registros contábeis e relatórios de aquisição de gêneros alimentícios.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, ouvida a equipe técnica de nutrição do PNAE, expedirá instruções normativas, protocolos e guias operacionais necessários ao fiel cumprimento deste diploma.
Art. 18. A consecução do Programa dar-se-á com base na gestão democrática e compartilhada, estimulando o diálogo e a mútua cooperação entre os gestores públicos, corpo docente, merendeiras, corpo discente, famílias e entidades associativas do Município de Roteiro.
Art. 19. As dúvidas relativas à execução deste Decreto serão decididas fundamentadamente pelo Secretário Municipal de Educação, mediante manifestação técnica da área de nutrição e consulta ao órgão jurídico municipal quando envolverem questões de legalidade.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, o planejamento das adequações necessárias nas unidades escolares, cuja execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e sanitárias vigentes.
Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 22 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Roteiro

DECRETO Nº 11, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 4º da Lei Municipal nº 435, de 16 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026), o art. 32 da Lei Municipal nº 431, de 11 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), e os arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),** destinado ao reforço das dotações da Câmara Municipal de Roteiro, Unidade: 0101, Ação: 01.031.0001.2001 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, fonte 1500.00.000, conforme discriminação:
3.1.90.13 — Obrigações patronais: R$ 15.000,00.

3.3.90.30 — Material de consumo: R$ 3.000,00.

3.3.90.36 — Outros serviços de terceiros — pessoa física: R$ 20.000,00.

3.3.90.39 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica: R$ 40.000,00.

Total: R$ 78.000,00.
Art. 2º Para cobertura do crédito previsto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação da **Câmara Municipal de Roteiro**, Unidade: 0101, Ação: 01.031.0001.2001 — **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**, elemento 3.1.90.11 — Vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil, Fonte:1500.00.000, no valor de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),** na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º A execução deste Decreto observará as classificações orçamentárias e a disponibilidade das dotações, cabendo aos setores competentes realizar os registros nos sistemas contábil e orçamentário, sem alteração do montante global da despesa autorizada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 22 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Roteiro

DECRETO Nº 12, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre movimentação de dotação orçamentária da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 34 da Lei Municipal nº 431, de 11 de junho de 2025, e o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, observada a necessária caracterização jurídica da movimentação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada movimentação orçamentária no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** no âmbito da **Câmara Municipal de Roteiro**, Unidade: 0101, Ação: 01.031.0001.2001 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, fonte: 1500.00.000, para reforço do elemento 4.4.90.52 — Equipamentos e material permanente.

Art. 2º A movimentação de que trata o art. 1º será compensada mediante redução de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** do elemento: 3.1.90.11 — Vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil, na mesma unidade, ação e fonte de recursos.

Art. 3º A execução fica condicionada à confirmação de que o instrumento de alteração orçamentária adotado é compatível com a natureza da movimentação e com a autorização legislativa aplicável, bem como à observância da autonomia orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 22 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Roteiro